CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAZZABELA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.818.481/0001-08**, com sede na Av. Cândido Coelho, 2533 – Bairro: Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSE DA PAIXÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresario, portador do CPF nº ***.353.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados, sob medida, destinados a atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SADES do Município de João Costa/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

4.1. O objeto do presente contrato consiste na confecção, fornecimento, transporte e montagem de móveis planejados sob medida, devendo a CONTRATADA executar integralmente todas as etapas necessárias à perfeita entrega da solução, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.2. A execução compreenderá:

I – Levantamento técnico das medidas no local;
II – Elaboração do projeto executivo dos móveis;
III – Confecção do mobiliário conforme especificações técnicas;
IV – Transporte até o local indicado;
V – Montagem, instalação e fixação completa;
VI – Ajustes finais e acabamento;
VII – Limpeza do ambiente após a instalação.

4.3. Os móveis deverão ser confeccionados com materiais novos, de primeira qualidade, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e segurança na utilização.

4.4. A montagem deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas de segurança do trabalho.

4.5. O local de execução dos serviços será na sede do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SADES, no Município de João Costa/PI.

4.6. A CONTRATADA deverá agendar previamente com a Administração o início da instalação, de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades do CRAS.

4.7. Todos os custos com transporte, deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.8. O objeto somente será considerado concluído após a entrega total dos móveis devidamente instalados, ajustados e aprovados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:
   a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
   b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;
   c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.
4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.245.0166.2074 – Manutenção do Centro de Referência da ssist.Social-CRAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.244.0166.2110 - Fortalecimento do Programa Criança Feliz - PCF*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999*

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 20 de março de 2026.

Ana Paula Pereira Maciel
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
ANA PAULA PEREIRA MACIEL
Sec. Mun. de Ação e Desenvolvimento Social

José da Paixão de Sousa
CAZZABELA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Kalany Gomes de Sousa
CPF: 092.xxx.183-xx

NOME: Raiane A. Souza
CPF: xxx.610.623-xx

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAZZABELA MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.818.481/0001-08, com sede na Av. Cândido Coelho, 2533 – Bairro: Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSE DA PAIXÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresario, portador do CPF nº ***.353.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados, sob medida, destinados a atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SADES do Município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 **(seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.245.0166.2074 – Manutenção do Centro de Referência da ssist.Social-CRAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.244.0166.2110 - Fortalecimento do Programa Criança Feliz - PCF*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999*

João Costa/PI, 20 de março de 2026.

Id:09FEE31CBD79D304

PIRIPIRI | SEDUC Secretaria de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº256/2026 PMP-SEDUC

Piripiri, 24 de março de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a", e "b", da Lei Orgânica do Município de Piripiri.

RESOLVEM:

Art. 1º NOMEAR FELIPE DA SILVA MARTINS, CPF: 001.915.723-14, para exercer o cargo efetivo de **Professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano - Matemática - Zona Rural - 20 horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA:65828542168 — Assinado de forma digital por TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA:65828542168 Dados: 2026.03.24 10:27:45 -03'00'

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
Secretária Municipal de Educação de Piripiri

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 — Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.03.26 13:16:13 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

Id:13B5C9674C3FCFD3

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados, sob medida, destinados a atender as necessidades do CRAS, da Sec. Mun. de Ação e Desenvolvimento Social - SADES, do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos do aviso, em favor da empresa **CAZZABELA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.818.481/0001-08,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

Acolho, para todos os fins, o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, considerando que a adjudicatária atendeu integralmente às exigências constantes no Aviso de Contratação Direta e à legislação vigente.

Em consequência, **HOMOLOGO** o presente procedimento de contratação direta, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Determino:

I – a expedição do competente instrumento contratual;

II – a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato e início da execução do objeto, nos termos pactuados;

III – o encaminhamento de cópia integral do contrato ao setor requisitante, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas;

IV – a publicação do extrato do contrato, na forma da lei; e

V – após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 09 de março de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:0471CD3B4751CDCF

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026– PMJC
Processo Administrativo Nº 086/2025 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 007/2025
Republicado para correção de erro material

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EVM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.793.768/0001-44, com sede na Rua Abdon Moreira Rosado, Nº 186, Bairro: Gavião, em São Raimundo Nonato/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ELPÍDIO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF/MF nº ***.695.***-09, residente e domiciliado em Rua Frade Macedo, Nº 1389, Gavião, Cep: 64770-000, em São Raimundo Nonato/PI, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, Processo Administrativo nº 086/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução das obras de Construção de Espaço Público - Praça, objeto dos Planos de Ação: 084594, 081405, 086709 e 088245, aprovados para o município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 2.010.055,30 (dois milhões e dez mil e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SEMISP	15.451.0068.1037 - Const. Rest. de Praças e Outros Logradouros Públicos	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999

João Costa/PI, 02 de março de 2026.

Id:0F8BF8FE33A1CFD6

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 015/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) nº *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob nº. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAZZABELA MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.818.481/0001-08, com sede na Av. Cândido Coelho, 2533 – Bairro: Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSE DA PAIXÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresario, portador do CPF nº ***.353.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 015/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados, sob medida, destinados a atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SADES do Município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 **(seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração e formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.245.0166.2074 – Manutenção do Centro de Referência da ssist.Social-CRAS*
PROJ. ATIVIDADE: *08.244.0166.2110 - Fortalecimento do Programa Criança Feliz - PCF*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999*

João Costa/PI, 20 de março de 2026.